



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

DESPACHO

A Equipe de Planejamento da Contratação, após análise da documentação juntada pela licitante **ECOS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PRODUTOS LTDA**, CNPJ: 28.135.908/0001-21, para demonstração das capacidades técnico-profissional e operacional, manifesta-se favorável à realização de **diligência por parte do Pregoeiro responsável**, com fundamento no disposto no item 19.12 do Edital combinado com o subitem 5.6.5 do Projeto Básico e Executivo anexo, para fins de apresentação de documentos complementares pela empresa que **comprovem a legitimidade, veracidade e validade dos atestados de capacidade técnico-operacional apresentados**, particularmente quanto:

- a) aos atestados emitidos pelo **Sindicato Rural de Uberlândia**, CNPJ 25.768.417/0001-20, e o **Auto Posto Limpa Ltda**, CNPJ 30.057.296/0001-48, cujas informações disponíveis não permitem aferir sua verossimilhança com a realidade dos serviços, sendo necessária a apresentação de outros documentos que permitam tal análise, tais como cópias de contratos, ARTs, CATs, e outros pertinentes;
- b) ao atestado emitido pela Panificadora Santa Juliana Ltda (Le Crocant Padaria), CNPJ 17.521.907/0001-07, cujas informações que ele atesta confrontadas a respectiva CAT emitida pelo CREA e a Alteração Contratual da empresa na Junta Comercial levam a dúvidas de sua verossimilhança com a realidade dos serviços executados, fazendo-se necessária também a complementação de informações e documentos para fins de melhores condições de análise, tais como cópias de contratos, ARTs e outros pertinentes; e,
- c) ao atestado emitido pela Luiz Carlos Dergamasco, CNPJ 07.926.923/0001-18, cujas informações indicadas no seu próprio texto confrontadas com aquelas contidas na CAT 2620210013665 não permitem aferir a sua verossimilhança com a realidade dos serviços executados (vale dizer, potências instaladas com três valores diferentes nos diversos documentos), fazendo-se necessária a apresentação de outros documentos e informações que permitem esclarecer tal dúvida, tais como cópias de contratos, ARTs e outros pertinentes; registre-se ainda que o texto de tal atestado não foi possível de ser validado por meio do protocolo de assinatura apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 03/04/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4199675** e o código CRC **2C4D6C0B**.